



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS, CNPJ nº 87.896.822/0001-01, baseada na autorização expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, torna pública para conhecimento dos interessados a abertura da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MAIOR OFERTA**, objetivando a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Francisco de Assis-RS, com exclusividade, pelo período de até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pela Portaria Municipal nº 09/2023, Portaria Municipal nº 316/2023 bem como pelas disposições a seguir estabelecidas.

A Comissão Permanente de Licitação estará reunida no dia **30 de junho de 2023 às 09h00min**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, em São Francisco de Assis – RS para receber os envelopes da presente licitação.

1. Do objeto:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Francisco de Assis-RS, com exclusividade, pelo período de até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, abrangendo aproximadamente 783 (setecentos e oitenta e três) servidores - ativos (aproximadamente 724) e inativos e pensionistas (aproximadamente 59), podendo esse número ser alterado de acordo com as nomeações, inativações, exonerações e falecimentos que vierem a ocorrer durante o período contratual, incluindo-se os seguintes serviços e condições:

1.1.1. O MUNICÍPIO assegurará à Instituição Financeira, em caráter de exclusividade, a prestação de serviços a seguir:

a) Pagamento, mediante lançamento em conta na Instituição Financeira, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais ativos e inativos, estatutários e celetistas, pensionistas, detentores de cargo em comissão ou eletivo, doravante SERVIDORES, referentes à folha de pagamentos gerada pelo MUNICÍPIO- sendo administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas públicas municipais, entes públicos municipais doravante denominados conjuntamente MUNICÍPIO;

b) Centralização de processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do MUNICÍPIO, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção de recursos decorrentes de contratos ou convênios específicos em outras instituições financeiras;

c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento de credores do MUNICÍPIO, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Município, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Contratação e liquidação do País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais observadas as normas cambiais vigentes;

g) Disponibilização de acesso, pelo MUNICÍPIO, para utilização do aplicativo órgão On Line para Instituição Financeira;

h) Contratação de convênio para concessão de créditos para os SERVIDORES que recebam proventos pelo MUNICÍPIO, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2. Em se tratando de Instituição Financeira na forma de Cooperativa de Crédito, não poderá a mesma exigir a associação como condição para o repasse dos vencimentos e proventos dos servidores.

2. Da participação no certame:

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer instituição financeira, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil desde que satisfaça todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2- Não será admitida a participação de instituições financeira que:

a) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

b) Empresas sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;



c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de São Francisco de Assis-RS;

3. Dos esclarecimentos e da impugnação ao edital:

3.1. Quaisquer saneamentos de dúvidas de ordem técnica ou esclarecimentos sobre o presente edital deverão ser solicitados pelos interessados ao Setor de Licitações localizado na Rua João Moreira, nº 1707, Centro ou pelo e-mail licitacoes@saofranciscocodeassis.rs.gov.br, preferencialmente até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário compreendido das 08h00min às 14h00min.

3.2. As impugnações deverão ser interpostas conforme disposições do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

3.2.1. O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

3.2.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, aquele licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

3.2.3. Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, **durante o prazo de expediente que é das 08h00min às 14h00min**, podendo ser protocolados junto ao Protocolo-Geral desta Prefeitura, localizado no prédio principal da Prefeitura Municipal ou serem enviados através do e-mail licitacoes@saofranciscocodeassis.rs.gov.br, **devendo a confirmação do recebimento ser obtida através do telefone (55) 3252 3257 – Setor de Licitações, observado o horário aqui disposto.**

3.3. Correrão por conta dos licitantes cópias e elementos pelos quais tenham interesse, não só para participação na Licitação como também no decorrer dos trabalhos.

4. Do recebimento dos envelopes e do credenciamento:

4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROponente (NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO)
CNPJ Nº
ENDEREÇO
E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROponente (NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO)
CNPJ Nº
ENDEREÇO
E-MAIL

4.2. Quando os envelopes forem enviados pelos Correios, transportadora ou outro meio que não seja juntamente com o seu representante, deverão estar de posse da Comissão Licitação no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar desta. Desta forma, o licitante deverá zelar para que os envelopes sejam recebidos durante o expediente da Prefeitura e até a data e horário previstos no Edital, direta e exclusivamente no Setor de Licitações. O Município de São Francisco de Assis-RS não se responsabiliza por correspondências pertinentes à licitação entregues ou recebidas de forma distinta.

4.3. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6 do presente edital.

4.4. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de documento com foto do credenciado.

4.4.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante e cópia autenticada de documento com foto do outorgado.



4.4.2. Será admitida a presença de somente 1 (um) representante de cada proponente.

4.4.3. Para exercer os direitos de manifestação durante as sessões é necessária a presença de representante nas sessões públicas referentes à licitação.

4.4.4. Na ausência de representante:

a) A proponente ficará sem representação perante a Comissão de Licitação, não podendo fazer consignar em atas suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a condição de representação seja atendida;

b) Não se constituirá motivo de inabilitação da proponente ou desclassificação de sua proposta.

4.4.5. Para todos os casos de credenciamento de representante é obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto.

4.4.5.1. Na ocorrência do documento não estar acompanhado da respectiva cópia ou a mesma não estar autenticada, estes atos poderão ser praticados no momento do credenciamento pela Comissão de Licitação.

4.6. A documentação de representação deverá ser preferencialmente apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2, apenso a eles.

4.7. Caso toda a documentação ou algum documento de representação esteja dentro do envelope nº 1, será considerado pela Comissão de Licitação.

5. Dos documentos de habilitação:

5.1. Para fins de habilitação neste certame, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, legíveis, sem rasuras, observando o procedimento disposto neste edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Certidão negativa do cartório judicial de distribuição do foro da sede da proponente, de que não existe contra si pedido de falência, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de realização da presente licitação.**

5.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- b) Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- c) Declaração firmada por representante legal da licitante de a licitante que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal(modelo no anexo II).

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação de habilitação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (Cadastro de fornecedor) desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que constem no cadastro.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para habilitação e constante no Cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.2.3. As empresas que desejarem realizar a inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Francisco de Assis, a fim de utilizar o CRC para substituição aos documentos de habilitação, deverão apresentar o formulário de requerimento de cadastro e os documentos solicitados, seguindo as instruções constantes no seguinte endereço: [Certificado de Registro Cadastral - Prefeitura de São Francisco de Assis - RS \(saofranciscodeassis.rs.gov.br\)](http://saofranciscodeassis.rs.gov.br) com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização da sessão.

5.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4. Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão ser autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet ou com certificação digital. As autenticações poderão ser feitas em cartório competente ou pela Secretaria Geral da P.M. de São Francisco de Assis-RS (sem ônus) ou no Setor de Licitações da P.M. de São Francisco de Assis-RS(sem ônus).

6. Da proposta:

6.1. A proponente deverá apresentar no envelope nº 2 - Proposta:

6.1.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas pelo seu representante legal.

6.1.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

6.1.3. Na proposta deverá constar a indicação da razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) e whatsapp para contato(se houver), a assinatura do representante legal, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e o prazo de validade que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a entrega dos envelopes. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta).

6.1.3.1. A proposta poderá seguir o modelo do anexo I.

7. Do critério de julgamento:

7.1. Esta licitação é do tipo **MAIOR VALOR OFERTADO(MAIOR OFERTA)** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração a maior oferta para a remuneração da cessão. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente de valores.

7.1.1. Somente serão classificadas as propostas com valor **igual ou superior a R\$ 1.200.000,00(um milhão e duzentos mil reais)**. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.



7.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. Do procedimento e julgamento:

8.1. Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser entregues a Comissão de Licitação na sala de Licitações, situada na Rua João Moreira nº 1707, até a data e horário designados no preâmbulo deste edital.

8.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitação, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada.

8.3. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão analisados e apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência.

8.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito à manifestação.

8.5. Para efeitos deste Edital serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento.

8.5.1. Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02, lacrado, à disposição, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo.

8.6. Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitação registrará tal evento na ata circunstanciada e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA).

8.6.1. Havendo interesse recursal sobre a fase de habilitação, o recurso deverá ser interposto nos termos do artigo 109, I da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições do item 9. deste edital.

8.7. Procedida a abertura do envelope de proposta será desclassificada aquela condicional, alternativa ou que, para sua viabilização, necessite de subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei e à disposição de todas as licitantes, bem como aquela cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital e/ ou que apresente preço menor que o estabelecido no edital (R\$ 1.200.000,00).

8.8. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.9. A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados, desde que estejam presentes.

8.10. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 43 §3º da Lei Federal 8.666/93.

8.11. Finalizado o julgamento a Comissão de licitação anunciará o vencedor, lavrando em ata todos os atos e cientificando os licitantes sobre a possibilidade de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.12. Ultrapassada a fase de recursal, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Assessoria Jurídica para análise e parecer e, posteriormente, ao Prefeito Municipal para manifestação.

9. Dos recursos:

9.1. Em todas as fases da licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados dentro do prazo previsto acima, das 08h00min às 13h30min, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Rua João Moreira, nº 1707, nesta cidade ou poderão ser



enviados por e-mail através do endereço eletrônico licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br (recursos enviados por e-mail deverão ser confirmados através do telefone 55 3252-3257), obedecendo-se o horário de expediente desta Prefeitura, sem prejuízo do prazo legal.

9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no subitem 9.3.

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviado por qualquer outro meio além do previsto no subitem 9.3.

9.6. Decorrido o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação é irrecurável.

9.8. Os prazos previstos nos subitens 9.6. e 9.7. poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.9. O efeito do recurso é suspensivo.

9.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará a vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10. Do contrato:

10.1. Esgotados todos os prazos, a Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 14 do presente Edital. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso, com justo motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições estabelecidas no art. 64 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 ou então revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 12% (doze por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12(doze) meses.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, contados da sua assinatura.

10.4. A vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta financeira apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato e, os outros 50% (cinquenta por cento), até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

10.5. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida através dos servidores nomeados pela Portaria nº 316/2023.

10.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. As normas do Banco Central do Brasil prevalecerão em qualquer caso ou tempo.

11. Do pagamento:

11.1. A vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta financeira apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato e, os outros 50% (cinquenta por cento), em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

11.2. Em caso de atraso no repasse, a vencedora deverá pagar à Prefeitura Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato.

11.2.1. Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.



12. Da prestação do serviço:

12.1. A contratada deverá assegurar a portabilidade salarial de acordo com norma do Banco Central do Brasil, bem como concessão, sem exclusividade, de empréstimos aos servidores do Município mediante consignação em folha de pagamento.

12.2. A contratada deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) agência bancária no MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, com disponibilidade de no mínimo 01 (um) guichê de atendimento presencial. Em caso de constatação de irregularidades na estrutura, a cessionária se obriga a saná-las imediatamente.

12.3. A contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias.

12.4. A contratada não poderá transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante.

12.5. A fiscalização da execução do objeto através dos fiscais designados. À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste edital.

12.6. A fiscalização por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal de Administração não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

12.7. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

12.8. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

12.9. A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. A contratada deverá reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

12.11. A contratante não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

12.12. A contratante não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores perante a contratada.

12.13. A cesta de serviços, sem a cobrança de qualquer tarifa, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) 1 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- e) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- f) 1 (um) talão de cheques por mês, com 20 (vinte) folhas;
- g) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições.

12.14. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

12.15. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

12.16. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.



12.17. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de São Francisco de Assis.

12.18. O Município de São Francisco de Assis enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento até o dia do pagamento.

12.19. O Município de São Francisco de Assis determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros até o dia do pagamento (D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada), podendo, se achar conveniente, executar da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo.

12.20. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a maio/2023 é definida da seguinte forma:

R\$ 100,00 a R\$ 400,00	00 servidores
R\$ 401,00 a R\$ 600,00	00 servidores
R\$ 601,00 a R\$ 800,00	00 servidores
R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00	00 servidores
R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00 -	00 servidores
R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00	31 servidores
R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00	158 servidores
R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00	498 servidores
R\$ Acima de R\$ 5.000,00	92 servidores

Valor da folha de pagamento (base salarial de maio/2023): Total Bruto: R\$ 2.451.543,67 (Dois milhões quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) e Total Líquido: R\$ 1.906.450,58 (Um milhão novecentos e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos).

12.21. A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

12.22. O contratante obriga-se a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12.23. O contratante obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

12.24. O contratante obriga-se a fiscalizar a execução do contrato, durante todo o período de sua vigência.

12.25. Ao término do prazo contratual, ou no caso da respectiva rescisão antecipada, é assegurado ao Município o direito de exigir que a contratada continue a prestar os serviços, nas mesmas condições, por um período subsequente de até 90 (noventa) dias, de sorte a evitar qualquer solução de continuidade até o término de nova licitação e contratação.

13. Da extinção contratual:

13.1. Extingue-se a cessão, nos seguintes casos:

I – advento do término do prazo contratual;

II – rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos moldes dispostos neste edital e respectivo contrato;

III – anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

13.2. Será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14. Das Sanções:



14.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse de que tratam o subitem 11.1, até o limite de 10(dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

14.2. Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

14.3. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

14.4. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos.

14.5. A Administração, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicará penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

14.6. Se a contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

14.7. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

14.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

14.9. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

14.10. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer dano patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

15. Das disposições gerais:

15.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

15.2. Uma vez iniciada a abertura, não serão aceitas propostas de licitantes retardatários. Não serão admitidas, por qualquer motivo modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

15.3. A inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e “não apresentadas” na Reunião de Recebimento das Propostas e Documentação.

15.5. À Administração Municipal fica reservado o direito de anular ou revogar a presente Licitação, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

15.6. Só terá direito a usar da palavra, rubricar os documentos e as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, o licitante ou seu representante legalmente credenciado e identificado conforme disposto no edital, bem como os membros da Comissão de Licitação.

15.7. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida se os dados existirem em outro documento.

15.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que fizerem necessários, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, art. 65, § 1º, do valor do contrato.



15.9. Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas a normas previstas no artigo 109 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

15.10. Serão aceitas certidões de débitos negativas ou certidões de débitos positivas com efeitos de negativa.

15.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou tiverem suas propostas desclassificadas, com base no art. 48 § 3º da Lei Federal 8.666/93 a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta financeira escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

15.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor e no ordenamento jurídico.

15.13. A folha de pagamento da Prefeitura como um todo é elaborada e processada, de forma conjunta, pelo Departamento de Recursos Humanos e Setor de Contabilidade.

15.14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente certame, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

16. Dos anexos:

16.1. O presente EDITAL é composto dos seguintes anexos:

Modelo de Proposta de financeira - ANEXO I;
Modelo de Declaração que não emprega menor- ANEXO II;
Modelo de Minuta de contrato – Anexo III.

São Francisco de Assis - RS, 29 de maio de 2023.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Aprovo o presente edital de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Visto jurídico



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

INSTITUIÇÃO: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (DIAS),
NÚMERO DE WHATSAPP(se houver) _____.

A instituição (Razão social) _____ CNPJ nº _____ neste ato representada por _____, portador(a) de cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, apresenta sua proposta financeira, no valor líquido de R\$ _____ (_____), com pagamento de 50% (cinquenta por cento) deste valor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento), em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Francisco de Assis-RS.

_____ de _____, de 2023.

Assinatura legível do Representante legal



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

A instituição (Razão social) _____ CNPJ nº _____
neste ato representada por _____, portador(a) de cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____, de 2023.

Assinatura legível do Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ___/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, **CNPJ nº 87.896.882/0001-01**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE**, e a instituição _____, CNPJ nº _____, situada no endereço _____, nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Concorrência Pública nº 001/2023** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, firmam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Francisco de Assis-RS, com exclusividade, pelo período de até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, abrangendo aproximadamente 783 (setecentos e oitenta e três) servidores ativos (aproximadamente 724) e inativos e pensionistas (aproximadamente 59), podendo esse número ser alterado de acordo com as nomeações, inativações, exonerações e falecimentos que vierem a ocorrer durante o período contratual.

1.1.1. O MUNICÍPIO assegurará à Instituição Financeira, em caráter de exclusividade, os serviços a seguir:

a) Pagamento, mediante lançamento em conta na Instituição Financeira, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais ativos e inativos, estatutários e celetistas, pensionistas, detentores de cargo em comissão ou eletivo, doravante **SERVIDORES**, referentes à folha de pagamentos gerada pelo MUNICÍPIO - sendo administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas públicas municipais, entes públicos municipais doravante denominados conjuntamente **MUNICÍPIO**;

b) Centralização de processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do MUNICÍPIO, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção de recursos decorrentes de contratos ou convênios específicos em outras instituições financeiras;

c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento de credores do MUNICÍPIO, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Município, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Contratação e liquidação do País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais observadas as normas cambiais vigentes;

g) Disponibilização de acesso, pelo MUNICÍPIO, para utilização do aplicativo órgão On Line para Instituição Financeira;

h) Contratação de convênio para concessão de créditos para os **SERVIDORES** que recebam proventos pelo MUNICÍPIO, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2. Deverá a **CONTRATADA** respeitar a Lei da Portabilidade Bancária, bem como concessão de empréstimos aos servidores do Município mediante consignação em folha de pagamento que não será de exclusividade da Instituição Financeira vencedora do processo licitatório.

1.3. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente ter Agência Bancária regularmente estabelecida no Município de São Francisco de Assis-RS.

1.4. As normas do Banco Central do Brasil prevalecerão em qualquer caso ou tempo.

1.5. Em se tratando de Instituição Financeira na forma de Cooperativa de Crédito, não poderá a mesma exigir a associação como condição para o repasse dos vencimentos e proventos dos servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:



2.1. O valor a ser repassado pela Contratada à Contratante, será de R\$ _____, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta financeira apresentada, deverá ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato e, os outros 50% (cinquenta por cento), em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Francisco de Assis-RS.

2.2. Em caso de atraso no repasse, a vencedora deverá pagar à Prefeitura Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato.

2.2.1. Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

3.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. A contrata deverá assegurar a portabilidade salarial de acordo com norma do Banco Central do Brasil, bem como concessão, sem exclusividade, de empréstimos aos servidores do Município mediante consignação em folha de pagamento.

4.2. A contratada deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) agência bancária no MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, com disponibilidade de no mínimo 1 (um) guichê de atendimento presencial. Em caso de constatação de irregularidades na estrutura, a cessionária se obriga a saná-las imediatamente.

4.3. A contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias.

4.4. A contratada não poderá transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante.

4.5. A fiscalização da execução do objeto através dos fiscais designados. À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste edital.

4.6. A fiscalização por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal de Administração não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

4.7. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

4.8. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

4.9. A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10. A contratada deverá reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela contratante os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

4.11. A contratante não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

4.12. A contratante não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores perante a contratada.

4.13. A cesta de serviços, sem a cobrança de qualquer tarifa, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) 1 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;



- d) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- e) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- f) 1 (um) talão de cheques por mês, com 20 (vinte) folhas;
- g) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições.

4.14. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

4.15. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

4.16. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

4.17. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de São Francisco de Assis.

4.18. O Município de São Francisco de Assis enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento até o dia do pagamento.

4.19. O Município de São Francisco de Assis determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros até o dia do pagamento (D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada), podendo, se achar conveniente, executar da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo.

4.20. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a maio/2023 é definida da seguinte forma:

R\$ 100,00 a R\$ 400,00	00 servidores
R\$ 401,00 a R\$ 600,00	00 servidores
R\$ 601,00 a R\$ 800,00	00 servidores
R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00	00 servidores
R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00 -	00 servidores
R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00	31 servidores
R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00	158 servidores
R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00	498 servidores
R\$ Acima de R\$ 5.000,00	92 servidores

Valor da folha de pagamento (base salarial de maio/2023): Total Bruto: R\$ 2.451.543,67 (Dois milhões quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) e Total Líquido: R\$ 1.906.450,58 (Um milhão novecentos e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos).

4.21. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

4.22. O contratante obriga-se a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.23. O contratante obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

4.24. Fiscalizar a execução do contrato, durante todo o período de sua vigência.

4.25. Ao término do prazo contratual, ou no caso da respectiva rescisão antecipada, é assegurado ao Município o direito de exigir que a contratada continue a prestar os serviços, nas mesmas condições, por um período subsequente de até 90 (noventa) dias, de sorte a evitar qualquer solução de continuidade até o término de nova licitação e contratação.



CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES:

5.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes sanções:

5.1.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse de que trata a cláusula 2.1, até o limite de 10(dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato;

5.1.2. Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

5.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

5.1.3.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos.

5.1.4. A Administração, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicará a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

5.1.5. Se a contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

5.1.6. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

5.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

5.1.8. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

5.1.9. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer dano patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Extingue-se a cessão, nos seguintes casos:

I – advento do término do prazo contratual;

II – rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos moldes dispostos neste edital e respectivo contrato;

III – anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

6.2. Será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO:

7.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada bem como os demais elementos constantes no edital da Concorrência Pública nº 001/2023 ao quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

8.1. Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Portaria nº 316/2023, obrigando-se a contratada a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A fiscalização dos serviços visa assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica. À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas no edital/contrato.

9.4. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria *in loco* e verificar o cumprimento de normas legais e das preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA DEZ: DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, ----- de-----de 2023.

Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
CNPJ nº
Contratada

Visto Jurídico